

VIGENCIA DOS ACORDOS DE ALCANCE
PARCIAL Nos. 11, 15 E 5, SUBSCRI
TOS PELO EQUADOR COM O BRASIL,
CHILE E ARGENTINA

ALADI/CR/di 88.87
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR
11 de janeiro de 1988

Montevidéu, em 30 de dezembro de 1987.

No. 135

A Representação Permanente do Equador cumprimenta mul atenciosamente a Se
cretaria-Geral da ALADI e comunica que o Governo do Equador, mediante Decretos
Executivos nos. 3.534 e 3.536, de 9 de dezembro do ano em curso, publicados no
Registro Oficial no. 836, de 21 do mesmo mês e ano, pôs em vigor as preferências
tarifárias acordadas com os Governos do Brasil e do Chile no Segundo Protocolo
Adicional dos Acordos de alcance parcial nos. 11 e 15 respectivamente, e Tercei
ro Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial no. 5 com a Argentina.

Por conseguinte, esta Representação solicita à Secretaria-Geral a gentileza
de comunicar o acima exposto a todos os países-membros da Associação.

A Representação Permanente do Equador aproveita a oportunidade para reite
rar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria- Geral da ALADI
Nesta